



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Pirai | Poder Executivo | Ano 15 | Nº 1123 | 05 de Dezembro de 2019

Natal
Fraterno
Barra do Pirai • 2019

08
DEZ | 17h

- **Atrações** - Av. Governador Portela, Centro
Desfile de Natal • Carros Alegóricos Natalinos • **Cosplays** • Mamães Noel • **Grupo de Dança Star Company** • Apresentações Escolares



SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Mario LuiszNorris Riberiro Reis

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação**Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Joel de Freitas Tinoco

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Thiago Felipe Ponciano Soares

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio Carlos Muniz da Silva

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	28
Secretaria Municipal de Ambiente.....	28
Fundo de Previdência.....	29
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	30
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	30
Câmara Municipal.....	33



IPTU2019

BARRA DO PIRAÍ

SEU INVESTIMENTO
EM MELHORIAS



GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$838.510,80 (oitocentos e trinta oito mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o Paragrafo Único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.073 de 21 de dezembro de 2019,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$838.510,80 (oitocentos e trinta oito mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos) para reforço das dotações descritas no anexo I.

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotações descritas no Anexo II, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 27 de novembro de 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.2.307	REMUNERAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - PSB	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 142.000,00
	Subtotal	R\$ 142.000,00
30.02.08.244.0014.2.308	REMUNERAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - PSE	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por tempo Determinado	R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 322.000,00
	Subtotal	R\$ 382.000,00
30.02.08.244.0014.2.327	REMUNERAÇÃO DA EQUIPE SMAS	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 254.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 10.510,80
	Subtotal	R\$ 264.510,80
	TOTAL	R\$ 788.510,80

30.02.08.244.0014.2.309	REMUNERAÇÃO DA EQUIPE TECNICA - BOLSA FAMÍLIA	
3.1.90.11.00.00.00.00.0034	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0034	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
	Subtotal	R\$ 50.000,00
	TOTAL GERAL	R\$838.510,80

ANEXO II

ANULAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.2.301	MANUTENÇÃO DOS CRAS	
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.621,09
	Subtotal	25.621,09
30.02.08.244.0014.2.302	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.571,71
	Subtotal	26.571,71

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

30.02.08.244.0014.2.303	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.030,00
	Subtotal	9.030,00
30.02.08.244.0014.2.305	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo	50.000,00
	Subtotal	50.000,00
30.02.08.244.0014.2.310	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PSE CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
	Subtotal	5.000,00
30.02.08.244.0014.2.314	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	35.000,00
	Subtotal	55.000,00
30.02.08.244.0014.2.315	PROGRAMA DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
	Subtotal	5.000,00
30.02.08.244.0014.2.317	AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO DO SUAS	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo	4.288,00
	Subtotal	4.288,00
30.02.08.244.0014.2.327	REMUNERAÇÃO DA EQUIPE SMAS	
3.1.91.13.02.00.00.00.0000	Obrigações Patronais - FPMBP	10.000,00
	Subtotal	10.000,00
30.02.08.244.0014.3.126	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.13.01.00.00.00.0000	Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00
3.1.90.13.02.00.00.00.0000	Obrigações Patronais - INSS	5.000,00
3.1.90.13.03.00.00.00.0000	Obrigações Patronais - FGTS	5.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	39.000,00
3.1.91.13.02.00.00.00.0000	Obrigações Patronais - FPMBP	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	15.000,00

3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Subtotal	360.000,00
30.02.08.244.0014.3.204	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo	140.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	50.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
	Subtotal	238.000,00
	TOTAL	788.510,80

ANULAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.2.302	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.3.90.36.00.00.00.00.0034	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
	Subtotal	R\$ 15.000,00
30.02.08.244.0014.2.315	PROGRAMA DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
3.3.90.32.00.00.00.00.0034	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
	Subtotal	R\$ 15.000,00
30.02.08.244.0014.2.316	AEPETI	
3.1.90.39.00.00.00.00.0034	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
	Subtotal	R\$ 20.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 50.000,00
	TOTAL GERAL	R\$838.510,80





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.073 de 21 de dezembro de 2018,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) para reforço das dotações descritas no anexo I.

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotações descritas no Anexo II, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 02 de DEZEMBRO de 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ		
10.01 – Câmara Municipal		
2.952 Manutenção da Câmara		
01.122.0015.2.952 – 3.3.90.93.00.00.00.00		26.000,00
01.122.0015.2.952 – 4.4.90.52.00.00.00.00		100.000,00
01.122.0015.2.952 – 3.3.90.39.00.00.00.00		54.000,00
2.954 Encargos Sociais		
09.272.0007.2.954 – 3.1.90.13.00.00.00.00		20.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ		
10.01 – Câmara Municipal		
2.952 Manutenção da Câmara		
01.122.0015.2.952 – 3.1.90.11.00.00.00.00		130.000,00
2.955 Encargos Sociais Especiais		
09.272.0007.2.955 – 3.1.90.03.00.00.00.00		20.000,00
09.272.0007.2.955 – 3.1.90.01.00.00.00.00		50.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00



REPUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3198 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de BARRA DO PIRAÍ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí autorizado a

Instituir no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de Barra do Piraí - RJ em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º - Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadores, desde que brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 08 (oito) anos e que possuam residência fixa no Município de Barra do Piraí comprovadamente há mais de 03 (três) anos.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
 - b) Comprovantes de endereço e residência no Município de Barra do Piraí emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
 - c) Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
 - d) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Barra do Piraí, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
 - e) Relação dos custos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
 - f) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
 - g) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;
- § 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

§ 3º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

I - ser firmado por seu representante legal;

II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

§ 7º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Barra do Piraí em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valores máximos anuais:

I - até 10 (dez) UFISBP, por atleta, para competições no território nacional; e ainda

II - até 20 (vinte) UFISBP, por atleta, para competições internacionais.

§ 3º Na ocasião de competições internacionais, quando os recursos estipulados no inciso II do parágrafo anterior forem insuficientes para a cobertura do total das despesas previstas pelo atleta, este poderá optar em utilizar-se da soma dos recursos previstos nos incisos I e II quando ainda disponíveis.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria responsável pelo Departamento de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete ao Departamento de Esportes Municipal, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.



Parágrafo único. O Departamento de Esportes deverá realizar, até o final do mês de novembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º Os atletas e equipes beneficiadas participarão, mediante convite e quando possível, como contrapartida social, de eventos sem fins lucrativos esportivos promovidos pelo Município, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, que, sendo necessário, serão suplementadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dis-

posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 060/GP/2019
Projeto de lei nº 156/2019
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3202 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama no Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o "Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama" no Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí, no dia 19 de outubro, bem como todo o mês de outubro para a divulgação da campanha de prevenção ao câncer de mama.

Art. 2º - O dia a que se refere o art.1º coincidirá com o Dia Internacional de Prevenção ao Câncer de Mama.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 157/2019
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 3203 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A CRECHE NOTURNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na Rede Municipal de Ensino o funcionamento de Creches no período noturno.

Art. 2º - O espaço infantil noturno utilizará a estrutura já existente a ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades para a faixa etária atendida nas creches municipais.

Art. 3º - O espaço infantil noturno contemplará as crianças atendidas no período diurno com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período desenvolvimento infantil e as necessidades das crianças.

§ 1º - O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da tarde;

§ 2º - O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou Pré escola, somados, não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias.

Art. 4º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 062/2019
Autores: Pedro Fernando de Souza Alves



LEI MUNICIPAL Nº 3204 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER UM LANCHE PARA PACIENTE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE E UMA COMPANHANTE (QUANDO HOUVER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fornecer lanche para o paciente do Sistema Único de Saúde e um acompanhante, quando houver, no deslocamento superior a 50 (cinquenta) Km.

Art. 2º - Podendo ser regulamentada por específico decreto a ser ditado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandoas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 050/2019
Autores: Antônio Jose de Souza da Silva/
Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 3205 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPOE SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁDELICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA PARQUES DE DIVERSÕES, TRENZINHOS DA ALEGRIA, CIRCOS, TEATROS AMBULANTES, ARQUIBANCADAS, ESTRUTURAS DIVERSAS E SIMILARES, BEM COMO ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DESTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nenhum parque de diversão acima de 15 anos de uso e em estado perfeito de conservação, poderá exercer atividades no Município de Barra do Piraí/RJ e não obterá concessão de alvará de licença e funcionamento expedido pela autoridade competente.

Artigo 2º - Sem prejuízo das documentações já previstas em legislação específica, são documentos indispensáveis para a concessão do alvará de Licença e funcionamento de parques de diversões:

- I - Aprovação do Serviço Sanitário do Município;
- II - Aprovação do Corpo de Bombeiros;
- III - Prova da natureza da atividade comercial;
- IV - Contrato social da empresa;
- V - Documentos pessoais e comprovante de domicílio do (s) sócio(s)/administrador(es) da empresa;
- VI - Se estrangeiro, prova de permanência legal no Brasil;
- VII - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- VIII - Certidão negativa de débitos tributários municipais e estaduais;
- IX - Laudo técnico atestando que os equipamentos e brinquedos disponibilizados pelo parque ou outros encontram-se em bom estado de manutenção e segurança.

§1º - O laudo a que se refere este inciso deverá ter sido lavrado em período não superior a 15(quinze) dias da solicitação de alvará de licença e funcionamento junto ao órgão competente.

§ 2º - O laudo deverá conter, também, a qualificação do técnico responsável pela vistoria dos brinquedos e equipamentos, bem como de sua lavratura.

Artigo 3º - Do Alvará de Funcionamento constará o seguinte:

- I - nome da pessoa ou instituição responsável, seja proprietário ou seja promotor;
- II - fim a que se destina;
- III - local de funcionamento;
- IV - lotação máxima fixada;
- V - data de sua expedição e prazo de vigência;
- VI - nome e assinatura da autoridade municipal que examinou e deferiu o processo administrativo.

Artigo 4º - Se o parque exercer atividades no Município de Barra do Piraí, em período superior a 12 (doze) dias, deverá, após este prazo, apresentar novo laudo técnico com as especificações do artigo 2º, inciso IX, desta lei.

I - A infração a este artigo acarretará, simultaneamente:

- §1º - A cassação do alvará de Licença e funcionamento;
- §2º - Multa de 02 (duas) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal;
- § 3º- Impossibilidade de a empresa infratora exercer atividades no Município de Barra do Piraí por 01 (um) ano.

Parágrafo Único- Caberá recurso dentro de 3 (três) dias contados da data da notificação da infração, bem como de suas consequências. Se deferido o recurso, será dado prazo, máximo, de 10 (dez) dias para a apresentação do laudo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam obrigados os parques de diversões, trenzinhos da alegria, circos e similares a comprovar a vistoria técnica em seus equipamentos aos usuários.

Artigo 7º - Ficam obrigados os parques de diversões, a afixarem placas informativas em locais visíveis, com dados referentes a manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos àsaúde que a utilização dos brinquedos, aparelhos ou outros possam provocar.

Artigo 8º- Ficam obrigados os parques de diversões, a apresentarem anotação deresponsabilidade técnica de montagem e livro de ocorrências que ateste segurança dos engenhosmecânicos e elétricos, com histórico de manutenção dos equipamentos a serem utilizados pelo público - de acordo com as normas do



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rio de Janeiro (CREA-RJ) e de suas Câmaras Especializadas, bem como das respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º - Como Parques de Diversões para os efeitos desta Lei são aqueles, cujas instalações permanecem, por tempo determinado, no mesmo local, incluindo-se:

- I - Parques de Diversões Itinerantes, nos quais as montagens e desmontagens dos equipamentos se fazem sucessivamente em lugares alternados;
- II - Circos, estruturas de lona apoiadas sob estruturas metálicas sustentadas por esticadores de cabo de aço destinada a apresentações artísticas;
- III - Arquibancadas, estruturas metálicas montadas por uniões parafusadas que visam acomodar a população em desfiles e espetáculos públicos abertos;

§ 2º - Para os fins desta Lei, conceitua-se como Trenzinho da Alegria, a veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV - Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas a diversão, ao lazer, ao entretenimento e a segurança de seus passageiros.

§ 3º - A anotação de responsabilidade técnica de montagem deverá ser acompanhada do Livro de Ocorrências dos equipamentos, levando em consideração o tempo de permanência das instalações do parque de diversões, circo ou outros no Município, sendo exigida a partir do primeiro dia de funcionamento e enquanto durar sua estadia naquele local, não devendo ser acrescentados ou alterados os equipamentos da vistoria inicial, sob pena de suspensão imediata das atividades, sem prejuízo da imposição de multa.

Artigo 9º - O Livro de Ocorrências deverá conter os seguintes registros:

- I - nota fiscal do Equipamento, Projeto ou Laudo de empresa ou profissional idôneo que se responsabilize pela estrutura e fabricação do equipamento com devida anotação de responsabilidade técnica;
- II - termos de Abertura e encerramento lavrados pelo CREA, conforme modelo;
- III - defeitos ou falhas detectadas pelo profissional responsável técnico, bem como a indicação das respectivas providências tomadas ou necessárias a liberação e permanência em atividades;
- IV - relação de equipamentos e instalação em uso, de propriedade da empresa, bem como de terceiros, alugados, cedidos ou emprestados, contendo cópia dos contratos e documentação inerente ao equipamento se houver, e respectivos laudos técnicos, por equipamento e instalação, sobre as condições de operacionalidade;
- V - irregularidades constatadas pelos usuários quanto ao funcionamento dos equipamentos; e,
- VI - nome da empresa, endereço onde se encontra instalada, período provável de funcionamento, número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do (s) profissional (IS) das áreas mecânica e elétrica, e a data de sua efetivação, assinatura do (s) responsável (eis) técnico (s) e do contratante.

Artigo 10 - O Livro de Ocorrências será de guarda e posse da empresa e de livre acesso ao (s) profissional (is) e aos usuários, podendo ser exigido a qualquer momento.

Artigo 11 - Quando houver subestação de energia elétrica no parque de diversões, circo ou outros, os cabos elétricos para alimentação dos equipamentos devem ser colocados em canaletas apropriadas.

Artigo 12 - Na entrada dos parques de diversões ou outros, em local visível ao público e a autoridades, o profissional, responsável técnico pelas instalações de equipamentos do parque de diversões ou empreendimentos similares, para viabilizar o seu funcionamento, deverá providenciar a afixação de placa no local, indicativa de sua responsabilidade técnica, contendo a data de sua expedição, sua validade, o nome do profissional responsável e o número de sua carteira do CREA nos termos do art. 16 da Lei nº 5194, de 1966.

Artigo 13 - A entrada em funcionamento de parques de diversões, circos ou outros similares sem atendimento ao disposto nesta Lei implicará multa de 10 (dez) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, por cada dia em que haja funcionamento de forma irregular, independentemente de sua imediata interdição.

Parágrafo único - A infração da obrigação instituída por esta lei sujeita ao infrator, além da multa, a interdição do brinquedo ou do equipamento pelo não cumprimento do art. 1º, suspensão temporária da atividade, podendo culminar em

interdição total ou parcial do estabelecimento.

Artigo 14 - As instalações deverão passar por vistorias pelo Corpo de Bombeiros, para liberação quanto as saídas de emergência e instalações de extintores.

Artigo 15 - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente para fiscalizar a exploração das referidas atrações.

Artigo 16 - No âmbito de competência da Administração Municipal, a descumprimento desta Lei por parte de servidor público será considerada falta de natureza grave.

Artigo 17 - As atrações poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo, a fim de ser verificada a continuidade das condições que possibilitaram o licenciamento.

Artigo 18 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, perderão validade os alvarás de autorização para estabelecimento de parques de diversões, circos, teatros ambulantes e outros já concedidos, devendo os interessados, na continuação daquelas atividades, providenciar o atendimento aos ditames desta Lei.

Artigo 19 - As empresas que explorem os serviços de parques de diversão no município ficam obrigadas a instalar, em local apropriado e nas proximidades, serviço de primeiros socorros médicos, composto por no mínimo um médico, um enfermeiro, materiais de primeiros socorros e uma ambulância, para atendimento em casos emergenciais.

Parágrafo único - Somente será autorizado o funcionamento, por parte da Administração Municipal, se as empresas comprovarem a cumprimento das exigências contidas no artigo anterior.

Artigo 20 - Ficam obrigados os parques de diversões, circos, trenzinhos da alegria ou demais atrações nesse projeto referidas a adaptarem no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Artigo 21 - É obrigatório, no âmbito do território do Município que os parques de diversões, circos e similares possuam gerador de energia reserva em perfeitas condições para uso em caso de emergência.

Artigo 22 - Os cinemas, teatros, museus, circos, parques e demais centros de lazer e diversões públicas concederão, em caráter permanente, descontos de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o preço normal dos ingressos, as pessoas que comprovarem idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

Artigo 23 - A concessão do desconto será imediata, bastando ao beneficiário apresentar a sua cédula de identidade no ato da aquisição do ingresso.

Parágrafo único - Será vedada a discriminação aos beneficiários do desconto de que trata a presente lei, seja no tratamento como nas acomodações.

Artigo 24 - Os parques de diversões, circos, trenzinhos da alegria e similares mencionados deverão ter afastamento mínimo de oitenta metros (80,00 m) de escolas, bibliotecas, hospitais, casa de saúde, asilos e outras edificações de destino semelhante.

Artigo 25 - VETADO

Artigo 26 - As licenças de instalação serão concedidas mediante requerimento acompanhado de indicação do local, projeto de montagem, esquema completo de todos os mecanismos e aparelhos, bem como cálculos e gráficos que forem exigidos pelo departamento competente.

Artigo 27 - Os parques de diversões, circos, teatros ambulantes, trenzinhos da alegria e outros similares mencionados não poderão ser franqueados ao público sem vistoria do departamento competente.

Artigo 28 - Os parques de diversões, circos, trenzinhos da alegria e demais atrações mencionadas deverão ser dotadas de instalação preventiva contra incêndio, além de possuírem saídas de acordo com a lotação máxima.

Artigo 29 - Após a realização de qualquer evento, caberá ao seu promotor a limpeza e conservação dos locais públicos utilizados, bem como, das vias e logradouros públicos adjacentes.



Parágrafo Único- Caso não seja cumprido este dispositivo, o Município realizará a limpeza e efetuará a cobrança do respectivo serviço ao promotor do evento, acrescida de multa de 10% (dez por cento) a título de administração.

Artigo 30 - Os ingressos não podem ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação.

Artigo 31 - As condições mínimas de segurança, higiene e comodidade do público devem ser, periódica e obrigatoriamente, inspecionadas pelos órgãos competentes do Município.

§ 1º - De conformidade com o resultado de inspeção, o órgão competente do Município pode exigir:

I - apresentação do laudo de vistoria técnica sobre a segurança e a estabilidade do prédio e das respectivas instalações, elaborados por dois profissionais legalmente habilitados;

II - realização de obras ou de outras providências consideradas necessárias;

III - laudo de vistoria dos órgãos municipal e estadual competentes quanto às precauções necessárias para a prevenção sanitária ou de incêndio, respectivamente.

Artigo 32 - Na localização de parques de diversões, circos, trenzinhos da alegria, outros e similares mencionados, o órgão responsável deve ter sempre em vista a sossego e a decoro público.

Parágrafo Único- Qualquer estabelecimento mencionado no presente artigo terá sua licença de funcionamento cassada quando se tornar nocivo ao decoro, ao sossego e a ordem pública.

Artigo 33 - VETADO

Parágrafo Único- VETADO

Artigo 34 - A administração poderá, a seu critério, estabelecer caução, como garantia das despesas com eventual limpeza e recomposição do logradouro utilizado ou ofertado por circo, parque de diversões ou outros similares.

Parágrafo Único- Devolvido o logradouro nas condições recebidas, a valor da caução será restituído.

Artigo 35 - Sempre juízo das recomendações e das sanções previstas nesta Lei, a municipalidade pode fiscalizar, acatar denúncias e dar encaminhamento, as instâncias competentes, das infrações a normas legais, estaduais e federais que se relacionem com as diversões públicas e o seu bom funcionamento.

§ 1º - Constatada a situação contida no "caput" deste artigo, e considerada sua gravidade, a autoridade municipal poderá determinar a suspensão de funcionamento ou interdição do local at que se manifeste o órgão competente ou seja eliminada a irregularidade.

§ 2º - Merecerá especial atenção a observância da Lei Federal nº 8.069, de 11 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seu sucedâneo, nos tópicos que se referem às diversões públicas, notadamente os seguintes:

I - afixação, em lugar visível a entrada do local, de informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária recomendável;

II - a proibição de ingresso de crianças menores de dez anos em locais de apresentação ou exibição desacompanhadas de seus pais ou responsáveis;

III - a proibição de permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou outros jogos;

IV - a proibição de produção de espetáculos utilizando-se de criança ou adolescente em cenas de sexo explícito ou de pornografia.

Artigo 36- Na legislação e instalação de circos, parques de diversões, trenzinhos da alegria ou similares deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - Serem instalados exclusivamente em terrenos adequados, localizados em vias secundárias, ficando proibido naqueles situados em avenidas e praças;

II - Não se localizarem em terrenos que constituam logradouros públicos, não podendo atingi-los mesmo de forma parcial;

III - Não perturbarem o sossego dos moradores;

IV - Disporem, obrigatoriamente, de equipamentos adequados contra incêndios.

Parágrafo Único- Na localização de circos e de parques de diversões, a prefeitura deverá ter em vista a necessidade de proteger a paisagem e a estética urbana.

Artigo 37 - Autorizada a localização pelo Órgão competente da prefeitura e feita a montagem pelo interessado, a concessão da licença de funcionamento do circo ou do parque de diversões ficará na dependência da vistoria por parte do referido órgão administrativo municipal, para verificação da segurança das instalações.

Parágrafo Único- Em nenhuma hipótese, o funcionamento de circo ou de parque de diversões, poderá prejudicar o interesse público nem suas instalações poderão deixar de oferecer suficiente segurança ao público, sob pena de suspensão imediata da licença.

Artigo 38 - Os parques de diversões, circos, trenzinhos da alegria, teatros ambulantes, outros mencionados e similares somente poderão exercer suas atividades entre 9 (nove) e 22 (vinte e duas) horas.

Artigo 39 - É considerada infração qualquer inobservância às normas desta lei.

Artigo 40 - O responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades que serão - aplicadas pelas autoridades às sanções penais cabíveis:

I - multa;

II - suspensão do alvará;

III - cassação do alvará

§ 1º - A multa variará, de acordo com a gravidade da infração, entre 01 (um) a 2,5 (dois vírgula cinco), ou, no caso de reincidência dentro do mesmo exercício, de 02 (dois) a 5,0 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

§ 2º - A suspensão será determinada no caso de falta grave ou após a aplicação de cinco penalidades de multa dentro do mesmo exercício, pelo prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias.

§ 3º - O alvará será cassado quando:

I - no prazo marcado, não for satisfeita qualquer exigência prevista nesta lei;

II - forem desvirtuadas as finalidades do estabelecimento, empresa ou entidade, o que deverá ser comprovado por sindicância em que o interessado tenha possibilidade de se defender.

Artigo 41 - As instalações dos parques de diversões, circos, trenzinhos da alegria, outros e similares mencionados não poderão ser alterados ou acrescidos de novos maquinismos ou aparelhos destinados a embarques ou transporte de pessoas, sem prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo Único - Os maquinismos ou aparelhos a que se refere o presente artigo só poderão entrar em funcionamento após serem vistoriados.

Artigo 42 - Os parques de diversões, circos, trenzinhos da alegria ou similares que descumprirem a lei, após a sanção, estarão sujeitos a pagar multa de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal Municipal, podendo dobrar em caso de reincidência.

Artigo 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 062/2018
Autor: Expedito Monteiro de Almeida



LEI MUNICIPAL Nº 3207 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Institui no Município de Barra do Piraí o “Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista” (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Piraí o “Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista” (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável; alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno; medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 162/2019
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 3206 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, no âmbito do Município de Barra do Piraí – RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Barra do Piraí, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se por:

I – obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, além de pontes, vias públicas, calçamentos, praças e qualquer outra obra de infraestrutura similar;

II – obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e a Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e,

III – obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos casos de reformas de próprios públicos municipais como escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, os quais, após serem reformados, deverão ser entregues à população em condições reais de uso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 149/2019
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 3208 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a criação da Política Municipal para ações que visem a valorização de mulheres e meninas e o combate ao machismo nas escolas Municipais de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e o combate ao machismo nas escolas Municipais de Barra do Piraí.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se machismo todas as práticas fundamentadas na crença da inferioridade de mulheres e meninas e na sua submissão.

Art. 2º - Só diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II - promoção de campanhas educativas durante todo ano letivo com o intuito de coibir a prática do machismo e atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento e a violência contra mulheres e meninas, sugere-se;

III - realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 170/2019
Autor: Paulo Rogério de O. Ganem/Antônio Carlos Muniz





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3209 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.032	Média e Alta Complexidade – MAC Ambulatorial	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	1.200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		1.200.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.962	Média e Alta Complexidade – CEO Centro de Especialidades Odontológicas	
3.3.90.36.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0022	Outros Materiais Permanentes	20.000,00

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Têls.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.028	Média e Alta Complexidade – SAMU 192	
3.3.71.70.00.00.00.00.0022	Rateio pela Participação em Consórcio Público	22.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.030	Média e Alta Complexidade – FAEC	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	1.118.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		1.200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº070/GP/2019
Projeto de Lei nº 217/2019
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3210 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	<u>Valor em R\$</u>
<u>30.</u>	<u>Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí</u>	
<u>30.04.</u>	<u>Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí</u>	
<u>30.04.10.</u>	<u>Saúde</u>	
<u>30.04.10.122.</u>	<u>Administração Geral</u>	
<u>30.04.10.122.0020.</u>	<u>Promoção de Ações e Serviços de Saúde</u>	
<u>30.04.10.122.0020.2.961</u>	<u>Manutenção da Unidade</u>	
<u>3.1.90.11.00.00.00.00.0000</u>	<u>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</u>	<u>2.500.000,00</u>
<u>3.1.90.13.99.00.00.00.0000</u>	<u>Outras Obrigações Patronais</u>	<u>160.000,00</u>
<u>3.1.90.16.00.00.00.00.0000</u>	<u>Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil</u>	<u>160.000,00</u>
<u>3.3.90.14.00.00.00.00.0000</u>	<u>Diárias - Civil</u>	<u>80.000,00</u>
<u>30.</u>	<u>Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí</u>	
<u>30.04.</u>	<u>Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí</u>	
<u>30.04.10.</u>	<u>Saúde</u>	
<u>30.04.10.301.</u>	<u>Atenção Básica</u>	
<u>30.04.10.301.0020.</u>	<u>Promoção de Ações e Serviços de Saúde</u>	
<u>30.04.10.301.0020.3.047</u>	<u>Atenção Básica – Saúde da Família</u>	
<u>3.3.90.48.00.00.00.00.0000</u>	<u>Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</u>	<u>20.000,00</u>
	<u>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</u>	<u>2.920.000,00</u>

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	<u>Valor em R\$</u>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.960	Transferências Instituições Privadas S/ Fins L	
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	210.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.35.00.00.00.00.0000	Serviços de Consultoria	7.990,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	40.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.028	Implantação de Atendimento 24hs nos Distritos	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	4.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1.063	Implantação de Posto de Saúde 24hs Califórni	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	7.990,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	7.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1.080	Reforma dos Postos de Saúde Vargem Antônio e Coimbra	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	7.990,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	7.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1.378	UPA 24 hs	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	9.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.2.998	Ampliação do Quantitativo de Leitos na UTI Sta	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	9.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.002	Reforma do Posto de Saúde no Bairro Parque	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	9.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.072	Reforma dos Postos de Saúde dos Bairros Boa Vargem Grande e Parque São João	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	24.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.076	Construção de Posto de Saúde no Vale do Ipir	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	24.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.083	Aquisição de Ambulância para o Bairro do Arca	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	19.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.099	Aquisição de UTI Móvel para Atendimento 24h	
4.4.90.52.48.00.00.00.0000	Veículos Diversos	19.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.100	Realização de Convênio com Clínica	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	19.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.4.008	Investimento – Construção UBS Porte II no Ba	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	12.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.4.011	Investimento – Elevador Maria de Nazaré	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	9.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.4.023	Investimento – Aquisição de 42AP. Sonares pa	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	19.990,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.4.025	Investimento – Aquisição de Carrinho de Rean Hospital Nazaré	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	9.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.5.006	Ampliação de Leitos e Aquisição de Equipame Emergência da Santa Casa	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	4.990,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	4.990,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	9.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.5.007	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Po	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	9.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.5.008	Aquisição de Ambulância UTI Móvel	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	9.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.304.	Vigilância Sanitária	
30.04.10.304.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.304.0020.3.041	Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	49.990,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	50.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.042	Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção da Saúde	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	18.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.043	Vigilância em Saúde – Programa HIV/AIDS e Outros DST	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	24.990,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.047	Atenção Básica – Saúde da Família	
3.3.90.46.00.00.00.00.0000	Auxílio Alimentação	9.700,00
	ANULAÇÃO DA PMBP	
		2.214.550,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)	2.920.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem nº 071/GP/2019

Projeto de Lei nº 218/2019

Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3211 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.164 de 19 de setembro de 2019, a qual autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$115.837,00 (cento e quinze mil, oitocentos e tinta sete reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 3.164/2019, passando a ser redigido da seguinte maneira:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$115.837,00(cento e quinze mil, oitocentos e tinta sete reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

CRIAR		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
<u>20</u>	<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</u>	
<u>20.15.08.244.0014.2.043</u>	<u>Desenvolvimento da Política de Assistência Social</u>	
<u>4.4.90.52.00.00.00.0000</u>	<u>Equipamento e Material Permanente</u>	<u>15.837,00</u>
<u>4.4.90.52.00.00.00.0012</u>	<u>Equipamento e Material Permanente</u>	<u>100.000,00</u>
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		115.837,00

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 3.164/2019, passando a ser redigido da seguinte maneira:

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$100.000,00 (cem reais) proveniente do Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social MDS – SICONV, referente ao repasse para aquisição de bens para a Estrutura da Rede de serviços de Proteção Social - Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e R\$15.837,00(quinze mil oitocentos e trinta e sete reais) através da anulação parcial de dotações referente à contrapartida.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 072/GP/2019
Projeto de lei nº 224/2019
Autor: Executivo Municipal


Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

DADOS DA PROPOSTA

 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTAL DOS CONVÊNIO SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIO	
Nº / ANO DA PROPOSTA: 069612/2017	
OBJETO: ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL – AQUISICAO DE BENS	
JUSTIFICATIVA: Apresentamos a presente proposta, nos termos das informações prestadas e compromissos assumidos no Formulário Proposta de Convênio – Mérito Social, anexado na aba Projeto Básico/Termo de Referência.	
1 - DADOS DO CONCEDENTE	
CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF DO RESPONSÁVEL: 838.449.298-00	NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SEPN 515, Bloco B, Edifício Ômega, 3º andar, sala 360 Cep: 70.770-502	CEP DO RESPONSÁVEL: 70770-502

2 - DADOS DO PROPONENTE					
PROponente: 28.576.080/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: TV ASSUMPÇÃO, 6					
CIDADE: BARRA DO PIRAI	UF: RJ	CÓDIGO MUNICÍPIO: 5805	CEP: 27123080	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 2424432449
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 0073-6	CONTA CORRENTE: 794945			
CPF DO RESPONSÁVEL: 052.436.087-18	NOME DO RESPONSÁVEL: MARIO REIS ESTEVES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA JOSÉ MASTRANGELO, 4 - VILA SUICA					CEP DO RESPONSÁVEL: 27120250



PORTARIA Nº 985/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a Portaria nº 147/2018, de 28 de fevereiro de 2018, que nomeou JOÃO LUIZ DE CASTRO – Assessor da Secretaria Municipal de Obras;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 147/2018, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim Oficial Eletrônico nº949 DE 08/03/2018, apenas no tocante ao nome, passando de JOÃO LUIZ DE CASTRO para JOÃO LUIZ DE CASTRO FILHO, ratificando os demais termos.

Art. 2º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 01/03/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 986/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JOÃO LUIZ DE CASTRO FILHO, do cargo em comissão de Assessor, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para a qual fora nomeado pela Portaria nº 147/18 e retificada pela 985/19.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 30/11/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 097/smae/2019
smg/ebmp

PORTARIA Nº 987/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010, EDIPO ROBERT PEREIRA DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 02/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 097/smae/2019
smg/ebmp



PORTARIA Nº 988/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 13.018/2019;

CONSIDERANDO o teor do acórdão exarado na Apelação Cível, advinda da 24ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO tratar-se de decisão judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação – 2574/2019/MND, extraído do Processo nº 0008925-79.2011.8.19.0006;

CONSIDERANDO a cota da lavra da Diretora Geral de Recursos Humanos, as fls.47, do Processo Administrativo nº 13.018/19;

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, o servidor ROBERTO CASSIMIRO DOS SANTOS – Servente de Obras, a partir de 09/12/2019, inclusive, sem prejuízo do recebimento das verbas remuneratórias, inclusive 13º salário e férias, a contar da data da demissão até a efetiva reintegração.

Art. 2º - Torna nula a Portaria nº 279/2011, publicada no Boletim Municipal nº 458 de 03/06/2011.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deve adotar as providências, para efetuar o pagamento do retroativo aludido, nos termos do que determinado na Decisão Judicial acima declinada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/12/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 13.018/2019
smg/fac/ebmp

ERRATA

ONDE SE LÊ: BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 1122 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, PÁGINA 09 – PORTARIA Nº 977/2019 – GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEIA-SE: BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 1122 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, PÁGINA 09 – PORTARIA Nº 977/2019 – GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SECRETARIA DE GOVERNO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO
Secretário Municipal de Governo

smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.023/2019

A Comissão de Licitação torna público o Resultado da Habilitação da Concorrência Pública nº 004/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSÓRIOS CONSISTENTES NOS ATOS PREPARATÓRIOS E NA PROPOSTURA DE AÇÕES JUDICIAIS CONTRA A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Governo. Após análise, verificou-se que a empresa CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS está inabilitada e a empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS está habilitada, conforme Ata de Sessão do Resultado da Habilitação que será encaminhada aos e-mails informados pelas empresas presentes na Ata de Sessão de Abertura no dia 21/11/2019. Desta forma fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recursos, obedecendo à legislação em vigor, conforme laudas no processo administrativo nº 11.023/2019. Após os prazos recursais, será publicada a data para prosseguimento do certame.

Barra do Piraí, 02 de dezembro de 2019.
Ailce Malfetano Mattos
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2019 – Objeto: Contratação de Empresa para Locação de 01 (um) Caminhão com Carroceria Fixa Contendo Cesto Aéreo Duplo, Inclusive Motorista/Operador, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: PESO – PROJETOS DE ENGENHARIA E SOCIEDADE DE OBRAS no valor global de R\$ R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 056/2019 em R\$ R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme laudas do processo nº 11441/2019. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 052/2019 – Objeto: PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE), INCLUINDO GRAVAÇÃO DE ANÚNCIOS E COMBUSTÍVEL para atender A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TODOS OS SEUS EQUIPAMENTOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: WASHINGTON LUIZ GONÇALVES BRAGA, vencedora do certame no valor global de R\$ 40.850,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais). Importa o presente Pregão Presencial SRP nº 052/2019 em R\$ 40.850,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais), conforme laudas do processo nº 540/2019. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº14/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e a empresa Audipam Auditoria e Processamento em Administração Municipal EIRELI.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2019, por 120 (cento e vinte) dias.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7961/2018.
VIGÊNCIA:	01/12/2019 à 30/03/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	29 de novembro de 2019.

AMBIENTE

Edital nº 334/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 7.821/2019, consta o Auto de Constatação nº 00807 de 22/11/2019, para Vander Peixaria Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 32.665.212/0001-84, localizada na Rua João Maford, nº 582, Califórnia – Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da Notificação nº 0151/2019 (DLIAM). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 335/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 14.489/2018, consta o Auto de Constatação nº 00802 de 22/11/2019, para A. C. Carvalho Coutinho Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.494.098/0001-41, localizada na Rua João Maford, nº 405, Califórnia – Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da Notificação nº 0210/2019 (DLIAM). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente



A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
DISLAM	105/2019	Vargem Alegre Material de Construção LTDA	33.178.357/0001-13	Comércio varejista de materiais de construção em geral (COD 47.44-0-99) e os demais códigos do CNPJ (COD 47.41-5-00), (COD 47.42-3-00), (COD 47.44-0-01), (COD 47.44-0-02), (COD 47.44-0-03), (COD 47.44-0-04), (47.44-0-05), (COD 47.44-0-06), e (COD 47.59-8-99)	9.772/2019	23K 609685; 7510955	
DISLAM	131/2019	Thiago V. Lima Engenharia	34.716.725/0001-00	Construção de edifícios (COD 41.20-4-00) e os demais códigos do CNPJ (COD 42.11-1-01), (COD 42.99-5-99) e (COD 71.12-0-00)	10.996/2019	23K620239; 7515199	
DISLAM	143/2019	Italo Márcio da Siva Andrade	23.439.909/000146	Peixaria (COD 47.22-9-02)	12.847/2019	23k 620887; 7514724	
LO	714/2019	Laboratório Médico DR. Falcão B.P. LIMITADA	08.388.608/0002-28	Laboratórios Clínicos (COD. 86.40-2-02)	5.583/2019	23K 621343; 7515270	28/06/2024

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº53/2019

Certifico que o servidor JACIRA DE FÁTIMA SILVA, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 19/10/1974 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00064/19-0, computando o período de contribuição total de 2296 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 27 de novembro de 2019.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 076/2018

Fica fixado em R\$1.447,10 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos), o valor mensal do benefício PENSÃO POR MORTE concedido ao companheiro ANDRE DUART DOS SANTOS, na qualidade companheiro da ex servidora, SOLANGE GROETAERS PÊGAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 2056, falecida em 18 de agosto de 2019, sendo o valor da última remuneração corresponde a R\$ 1.447,10, conforme Art. 47, e, alínea "a", incisos I, II do Art. 49 e Art. 50 da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97 e Art. 40, parágrafo 7º da CF/88, com nova redação dada pelo art. 1º EC nº 41 /2003, conforme processo administrativo nº 0426/2019, com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, de acordo com a Lei Municipal nº 326/97 e Lei Municipal nº 2740/16.....R\$998,00

Triênio no valor de 45% de acordo com o artigo 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$449,10

Totalidade remuneração.....R\$1.447,10

Valor dos proventos na razão a 100% de.....R\$1.447,10

Barra do Piraí, 04 de dezembro de 2019.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 076/2019

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47; art. 48, § 1º; art. 49, inciso I, alínea "a" e art. 50 Lei Municipal nº 323/97 c/c, Art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da CF/88;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art 75 da lei 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0426/2019;

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 18 de agosto de 2019, o benefício de PENSÃO POR MORTE concedido para ANDRE DUART DOS SANTOS, na qualidade companheiro da ex-servidora, SOLANGE GROETAERS PÊGAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 2056, falecida em 18 de agosto de 2019, sendo o valor da última remuneração corresponde a R\$ 1.447,10, na proporção de 100%, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, II, "a" c/c Lei 1260/07 art art. 2º c/c art. 75 da lei Federal 8213/91 c/c art 40§7º da CRFB/88.

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de agosto de 2019.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019- SOCIAL

PARCERIA: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (Secretaria Municipal de Assistência Social) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/BP.
 OBJETO: Serviços de Atendimentos socioassistenciais de Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.
 VALOR ANUAL TOTAL DO REPASSE: R\$66.002,52
 VIGENCIA: 12 meses, a partir da assinatura do Termo.
 DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03/12/2019
 ASSINAM:
 Pela Prefeitura Municipal de Assistência Social – Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social
 Pela APAE/BP – Aline da Silva Moreira - Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019- SOCIAL

PARCERIA: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (Secretaria Municipal de Assistência Social) e Associação Pestalozzi de Barra do Piraí
 OBJETO: Serviços de Atendimentos socioassistenciais de Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.
 VALOR ANUAL TOTAL DO REPASSE: R\$66.002,52
 VIGENCIA: 12 meses, a partir da assinatura do Termo.
 DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03/12/2019
 ASSINAM:
 Pela Prefeitura Municipal de Assistência Social – Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social
 Pela Pestalozzi/BP- Walmir Francisco da Silva - Presidente

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
12679/2019	ADIR RAINHA	LICENÇA MÉDICA	120	15/09/2019	1020/2019
12680/2019	ANTONIA NAIR DE PAULA	LICENÇA MÉDICA	120	11/09/2019	1021/2019
12681/2019	DENISE RODRIGUES LUZIA	LICENÇA MÉDICA	120	05/09/2019	1022/2019
12682/2019	ELIANE LANDIM CARDOSO PINTO	LICENÇA MÉDICA	120	29/09/2019	1023/2019
12684/2019	EMILIANE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	29/09/2019	1024/2019
12687/2019	ESTEFANIA CRISTINA DA SILVA LIMA DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	18/09/2019	1025/2019
12689/2019	FREDIENE BARBOSA GOMES	LICENÇA MÉDICA	30	09/09/2019	1026/2019
12691/2019	GISELE FURTADO DA SILVA CARVALHO	LICENÇA MÉDICA	120	22/09/2019	1027/2019
12692/2019	IGOR DA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	20/09/2019	1028/2019
12694/2019	IVAN CUSTODIO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	28/08/2019	1029/2019
12695/2019	JANAINE CRISTINA VIANA ALVES	LICENÇA MÉDICA	120	28/08/2019	1030/2019
12696/2019	JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	02/09/2019	1031/2019
12697/2019	JULIANA APARECIDA VIANA	LICENÇA MÉDICA	120	28/08/2019	1032/2019
12699/2019	MARCELINO JOSE DE ALMEIDA	LICENÇA MÉDICA	120	17/09/2019	1033/2019
12701/2019	MARCELO MAZONI SERAFIM	LICENÇA MÉDICA	150	06/10/2019	1034/2019
12702/2019	ROSA ELAINE DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	90	11/09/2019	1035/2019
12705/2019	SOLANGE DOS SANTOS SILVA	LICENÇA MÉDICA	180	19/09/2019	1036/2019
12706/2019	STELA MARIA MOREIRA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	126	28/09/2019	1037/2019
12707/2019	VAGNER JOSE FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	120	13/10/2019	1038/2019



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
11154/2019	ANA LUCIA DANIEL DE ALMEIDA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	27/05/2019	1045/2019
11286/2019	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA PAIVA	LICENÇA MÉDICA	120	14/08/2019	1046/2019
11288/2019	ELTON SALDANHA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	13/08/2019	1047/2019
11289/2019	GABRIELE MATIAS ROQUE	LICENÇA MÉDICA	120	19/08/2019	1048/2019
11314/2019	GISELE SILVA PARREIRA	LICENÇA MÉDICA	120	18/08/2019	1049/2019
11324/2019	JORGE ALBERTO MACHADO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	18/08/2019	1050/2019
11455/2019	JOSE GUSTAVO MOREIRA	LICENÇA MÉDICA	120	14/08/2019	1051/2019
11456/2019	JOSELIA DELFINO MACHADO	LICENÇA MÉDICA	120	18/08/2019	1052/2019
11457/2019	JOSINEI SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	12/08/2019	1053/2019
11458/2019	LETICIA PRAZERES FARIA	LICENÇA MÉDICA	120	12/08/2019	1054/2019
11551/2019	LUCIA HELENA ANTONIO	LICENÇA MÉDICA	120	13/08/2019	1055/2019
11552/2019	LUCIANA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	14/08/2019	1056/2019
11553/2019	LUCIANA MARIA LUCAS NASCIMENTO	LICENÇA MÉDICA	120	16/08/2019	1057/2019
11554/2019	MARISE FARIA VERMAS	LICENÇA MÉDICA	170	10/07/2019	1058/2019
11555/2019	ROBERTA JOSE ALVES	LICENÇA MÉDICA	120	06/08/2019	1059/2019
11557/2019	ROBERTO JASMIN MEIRELES	LICENÇA MÉDICA	120	10/08/2019	1060/2019
11558/2019	SEBASTIÃO CRISTINA DE OLIVEIRA FILHO	LICENÇA MÉDICA	120	10/08/2019	1061/2019
11559/2019	SONIA INES SOUZA FARIAS	LICENÇA MÉDICA	120	06/08/2019	1062/2019
11666/2019	SUELI JOSE FERRAZ	LICENÇA MÉDICA	120	15/08/2019	1063/2019
11665/2019	SYLVIO PEREIRA DA MOTTA JUNIOR	LICENÇA MÉDICA	120	14/08/2019	1064/2019
	VERA LUCIA DUTRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	31/07/2019	1065/2019

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
11623/2019	ALEXANDRE BRAUNS CAZELGRANDE JUNIOR	LICENÇA MÉDICA	30	08/08/2019	1108/2019
11642/2019	CINIRA COELHO DA SILVA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	14	19/08/2019	1109/2019
11643/2019	CIOMARA ALBINO DIAS	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	13	27/08/2019	1110/2019
11641/2019	ELECY MARIA SANTOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES	LICENÇA MÉDICA	41	07/08/2019	1111/2019
11640/2019	ELTON SALDANHA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	13/08/2019	1112/2019
11639/2019	LUCIANE VALÉRIA DE OLIVEIRA CRUZ E SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	06/09/2019	1113/2019
11638/2019	MARIA APARECIDA BAERE RANGEL GIL	LICENÇA MÉDICA	120	07/09/2019	1114/2019
11637/2019	NELITA NOGUEIRA DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	45	29/07/2019	1115/2019
11636/2019	PRISCILLA QUINTANILHA COSTA	LICENÇA MÉDICA	90	01/08/2019	1116/2019
11635/2019	ROBERTA DE SOUZA SOARES VASCONCELLOS	LICENÇA MÉDICA	60	26/08/2019	1117/2019
11634/2019	RUTE DE MORAES PINTO	LICENÇA MÉDICA	120	07/08/2019	1118/2019
11633/2019	SERGIO CARDOSO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	90	04/09/2019	1119/2019
11632/2019	SERGIO SERAFIM ALVES	LICENÇA MÉDICA	150	02/08/2019	1120/2019
11631/2019	SOLANGE DOS SANTOS SILVA	LICENÇA MÉDICA	30	17/07/2019	1121/2019
11630/2019	SUZANA DOS SANTOS DA ROCHA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	32	22/08/2019	1122/2019
11629/2019	TALITA CONCEIÇÃO	LICENÇA MÉDICA	150	05/08/2019	1123/2019
11628/2019	VIVIAN REGINA DE CARVALHO DE DEUS	LICENÇA MÉDICA	60	04/09/2019	1124/2019
11627/2019	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	LICENÇA MÉDICA	90	25/08/2019	1125/2019
11626/2019	VIVIANE DOS SANTOS COLLUCCI	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	01/08/2019	1126/2019
11625/2019	WALDEMAR PASKO	LICENÇA MÉDICA	150	02/08/2019	1127/2019



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
11662/2019	ADALBERTO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	17/08/2019	1066/2019
11661/2019	ANA LUCIA DA SILVA MUNIZ	LICENÇA MÉDICA	120	11/08/2019	1067/2019
11660/2019	ANA MICHELI QUEIROZ DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	18/08/2019	1068/2019
11659/2019	ANGELA MARIA ALBINO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	18/08/2019	1069/2019
11657/2019	ANTONIO DA COSTA CUNHA	LICENÇA MÉDICA	120	19/08/2019	1070/2019
11656/2019	BIANCA COELHO MEDEIROS	LICENÇA MÉDICA	120	14/08/2019	1071/2019
11655/2019	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	18/08/2019	1072/2019
11653/2019	CASSIA MARIA DA SILVA DELGADO	LICENÇA MÉDICA	120	25/08/2019	1073/2019
11651/2019	CLAUDIA DE FREITAS BARBOSA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	03/08/2019	1074/2019
11650/2019	CLAUDIA FRAZAO DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	120	20/08/2019	1075/2019
11649/2019	CLAUDIA RENATA FERRAZ MILWARD IOTTI	LICENÇA MÉDICA	120	13/08/2019	1076/2019
11647/2019	DELFINA REGINA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	06/08/2019	1077/2019
11646/2019	ELAINE PAULINA PEDRO	LICENÇA MÉDICA	120	17/08/2019	1078/2019
11645/2019	ELIANE MEDEIROS DA ROCHA PEDRO	LICENÇA MÉDICA	120	18/08/2019	1079/2019
11644/2019	ELIZABETH DE SOUZA NEVES DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	09/08/2019	1080/2019
11565/2019	FABIANE ERMIDA SCARAMELO DE CARVALHO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	15	22/07/2019	1081/2019
11563/2019	FLAVIO ADRIANO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	10/08/2019	1082/2019
11562/2019	RENATA SANTOS TEBALDI DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	30/07/2019	1083/2019
11760/2019	ROSA MARIA AMARAL JACINTO ROSA	LICENÇA MÉDICA	30	01/08/2019	1084/2019
11759/2019	SHIRLEI SILVA PONTES	LICENÇA MÉDICA	60	30/07/2019	1085/2019
11758/2019	SOLANGE GROETAERS PEGAS	LICENÇA MÉDICA	150	06/05/2019	1086/2019

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
11757/2019	ADRIANA FREITAS PEREIRA	LICENÇA MÉDICA	60	16/08/2019	1087/2019
11756/2019	ADRIANA LUCIA CESAR	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	17/08/2019	1088/2019
11755/2019	ALINE OLIVEIRA TEIXEIRA DE CASTRO	INTERRUPÇÃO DA LICENÇA MÉDICA		12/08/2019	1089/2019
11753/2019	ALINE OLIVEIRA TEIXEIRA DE CASTRO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	12/08/2019	1090/2019
11750/2019	BERENICE DE SOUZA MEDEIROS	LICENÇA MÉDICA	120	03/08/2019	1091/2019
11749/2019	CELMA REGINA DIAS SANTOS GUEDES	LICENÇA MÉDICA	90	29/07/2019	1092/2019
11747/2019	CLAUDIA DO NASCIMENTO SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	31/07/2019	1093/2019
11731/2019	DANIELA RIBEIRO FRANCISCO DA COSTA	LICENÇA MÉDICA	90	18/08/2019	1094/2019
11748/2019	ELIANE GARCIA VIDAL	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	22/09/2019	1095/2019
11744/2019	LILIAN CHRISTINA CARDOSO TEIXEIRA CAMPOS	LICENÇA MÉDICA	30	31/07/2019	1096/2019
11742/2019	LUIZ TAVARES ALVES DANTAS	LICENÇA MÉDICA	30	03/08/2019	1097/2019
11741/2019	MONIQUE APARECIDA DA SILVA ANACLETO	LICENÇA MÉDICA	30	31/08/2019	1098/2019
11740/2019	MARCELO SOARES BARBOSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	03/09/2019	1099/2019
11739/2019	REGINA LUCIA CANABARRO	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	07/08/2019	1100/2019
11738/2019	REGINA LUCIA CANABARRO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	06/09/2019	1101/2019
11737/2019	RITA DE CASSIA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	26/05/2019	1102/2019
11736/2019	ROBERTA GONÇALVES NOGUEIRA	LICENÇA MÉDICA	30	16/08/2019	1103/2019
11735/2019	SHEILA CRISTINA BARBOSA MANOEL	LICENÇA MÉDICA	30	21/08/2019	1104/2019
11734/2019	SONIA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	30	30/08/2019	1105/2019
11733/2019	THIAGO MOREIRA DIAS	LICENÇA MÉDICA	90	27/08/2019	1106/2019
11732/2019	VALERIA RIBEIRO DE CASTRO	LICENÇA MÉDICA	90	01/09/2019	1107/2019



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
12622/2019	ANA CRISTINA GONÇALVES VIEIRA	LICENÇA MÉDICA	40	09/09/2019	1001/2019
12623/2019	ANA MARIA EBRE COSTA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	25/09/2019	1002/2019
12624/2019	CACILDA RAMOS SILVA PEREIRA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	03/10/2019	1003/2019
12625/2019	CARLA CAMARGO PINTO FERREIRA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	10	30/08/2019	1004/2019
12626/2019	CARLOS HENRIQUE DA ROSA OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	60	29/08/2019	1005/2019
12629/2019	DEINE IARA DE DEUS	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	30/08/2019	1006/2019
12630/2019	ELAINE SILVA DE OLIVEIRA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	01/09/2019	1007/2019
12631/2019	JOSE HERMINIO BARBOSA	LICENÇA MÉDICA	78	10/07/2019	1008/2019
12634/2019	LAURA THEREZINHA CURY MAZZA	LICENÇA MÉDICA	105	04/09/2019	1009/2019
12664/2019	MARCIA JOSE DE OLIVEIRA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	11	22/08/2019	1010/2019
12665/2019	MARGARETH SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	LICENÇA MÉDICA	45	27/09/2019	1011/2019
12666/2019	MARILIA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	12/09/2019	1012/2019
12667/2019	MONICA SILVERIO DIAS	LICENÇA MÉDICA	30	31/08/2019	1013/2019
12668/2019	NELITA NOGUEIRA DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	30	12/09/2019	1014/2019
12670/2019	POLYANA DE OLIVEIRA SOUZA MORAIS	LICENÇA MÉDICA	41	09/09/2019	1015/2019
12672/2019	ROBERTA GONÇALVES NOGUEIRA	LICENÇA MÉDICA	15	16/09/2019	1016/2019
12674/2019	ROSELI MELLO MARCIANO	LICENÇA MÉDICA	90	02/09/2019	1017/2019
12676/2019	SAMARA DIAS CAMARA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	14	17/09/2019	1018/2019
12677/2019	VALERIA FERREIRA PEREIRA	LICENÇA MÉDICA	60	01/09/2019	1019/2019

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 139 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Servidor Concursado Giles Leal de Lima, para exercer a Função Gratificada Diretor da Divisão de Processamento de Dados, pela Lei Municipal nº 3141 de 13 de junho de 2019, Art.12 Anexo II, passando a vigorar a partir de 02 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de Dezembro de 2019.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente



pesagem do **BOLSA FAMÍLIA** em dia!

PRAZO FINAL

20

DEZEMBRO



Não deixe para última hora!



**CARTÃO DO
BOLSA FAMÍLIA**



**CADERNETA
DE VACINAS**



**GESTANTES:
PRÉ-NATAL**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

